

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 657, DE 2020

Disciplina as relações de trabalho em situação de emergência sanitária.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Helder Salomão, o PL nº 657, de 2020, tem por objetivo disciplinar as relações de trabalho em situação de emergência sanitária.

O projeto está estruturado em 7 artigos. O art. 1º descreve o objetivo e o alcance da Lei e o art. 7º disciplina que a vigência será na data da publicação da Lei.

O art. 2º estabelece que as relações de trabalho serão regidas de forma especial quando ocorrer emergência sanitária decretada pelo poder público para conter a propagação de enfermidades, sendo que os efeitos dessa regulação devem perdurar até 30 dias após o término do decreto que instituiu a emergência.

O art. 3º proíbe considerar períodos de suspensão da atividade laboral como antecipação gozo de férias e sujeita a multa o empregador que descontar a paralisação do saldo de férias. Também proíbe o desconto salarial por faltas na hipótese de quarentena determinada por emergência sanitária.

O art. 4º prevê a conversão de todas as atividades que comportem tal modificação para o regime de teletrabalho durante o período de quarentena.



* C D 2 2 1 9 2 7 4 3 6 9 0 0 *

O art. 5º, por sua vez, dispõe que os trabalhadores adquirem estabilidade durante o período de suspensão de atividade laboral até 60 (sessenta) dias posteriores ao retorno das atividades laborais.

O art. 6º tipifica a conduta do empregador que obrigar trabalhador de atividades não essenciais a comparecer ao trabalho em situação de isolamento social decorrente de quarentena de emergência sanitária como crime de infração à medida sanitária preventiva.

O Deputado Helder Salomão justifica a proposição afirmando que a situação emergencial vivenciada com pandemia do Coronavírus expos a necessidade de se regulamentar a situação de trabalhadores que podem vir a enfrentar demissões em massa ou abusos por parte de empregadores em tempos de crises sanitárias.

A matéria foi originariamente distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria será apreciada pelo Plenário e está sujeita ao regime de tramitação ordinário.

Em 27 de março de 2023, em decorrência da edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023 – que promoveu a reestruturação das comissões permanentes da Casa, extinguindo a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e criando, em seu lugar, a Comissão de Trabalho e a Comissão de Administração e Serviço Público Presidência da Câmara dos Deputados proferiu decisão determinando a revisão do despacho de distribuição anteriormente lançado.

Nos termos da decisão, a matéria foi redistribuída à nova Comissão de Trabalho, em substituição à comissão extinta, de modo a refletir a nova organização regimental.

Fui designado para relatar a matéria em 27 de março de 2025.
É o relatório.



* C D 2 5 1 9 2 7 4 3 6 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é extremamente relevante e é fruto de uma reflexão necessária. É possível que outras emergências sanitárias se façam presentes? A resposta indesejada é óbvia: sim, é possível. O que experimentamos ao longo dos anos de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 foi um processo de aprendizagem em meio à perplexidade.

Aprendemos que nossos trabalhadores são facilmente descartados pelo instinto de sobrevivência empresarial e que, se não fosse a intervenção do Congresso Nacional estabelecendo medidas paliativas, milhões de brasileiros teriam enfrentado dias ainda mais difíceis.

É necessário que a função social da propriedade encontre eco nos momentos de crise. Demitir funcionários ou retirar deles salários ou descansos futuros é forçar que a corda arrebente no ponto mais fraco.

Nesse sentido, concordamos com o Projeto de Lei em análise. Sim, é necessário de antemão fixar parâmetros de proteção aos trabalhadores para que não se repita, numa indesejada e eventual futura emergência de saúde pública, que trabalhadores e familiares sejam os primeiros a sofrer os impactos econômicos desse processo.

Garantir a estabilidade, a remuneração e os descansos futuros, como defendidos na proposta, é garantir a sobrevivência das famílias e do mercado consumidor de itens básicos e cotidianos, pilares que sustentará a economia e possibilitarão a retomada mais célere da atividade econômica.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL 657, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

2021-10590



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251927436900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro



* C D 2 2 5 1 9 2 7 4 3 6 9 0 0 *